

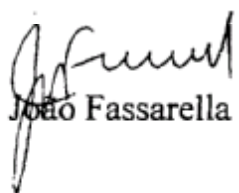
Afinal, num momento em que até o FMI começa a questionar os aspectos negativos da globalização, devemos estar atentos para avaliarmos criticamente acordos que liberalizam radicalmente os fluxos de investimentos.

Apesar de todas essas procedentes críticas, acreditamos que, com as salvaguardas mínimas que estamos propondo, o acordo em apreciação pode ser aprovado. Com a extirpação das suas cláusulas abusivas, ele poderia dar pequena contribuição para aumentar os ingressos de capitais em nosso País.

Em vista do acima exposto, votamos **favoravelmente** ao texto do Acordo para a Promoção e Proteção Recíproca de Investimentos, celebrado entre o Governo da Republica Federativa do Brasil e a Confederação Suíça, **com as reservas e as cláusulas interpretativas previstas na Emenda Substitutiva ao PDL**, em anexo.

Sala da Comissão, em

4/11/99

Deputado  João Fassarella

Emenda Substitutiva Global

Dê-se ao presente PDL a seguinte redação:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo para a Promoção e a Proteção Recíproca de Investimentos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça, em Brasília, em 11 de novembro de 1994, ressalvados os seus artigos 6 e 8 .

Parágrafo Único. Serão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer ajustes que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como

quaisquer ajustes complementares que, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos e compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Na aplicação, pelo Governo do Brasil, do parágrafo 1 do artigo 5 do referido Acordo, ficam ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, especialmente os seguintes dispositivos: incisos I, II e III do § 4º, do artigo 182, e o artigo 184.

Art. 3º Os compromissos assumidos neste Acordo terão de se submeter à regulamentação prevista no artigo 172 da Constituição Federal.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

de 1999

Deputado João Fassarella

JUSTIFICAÇÃO

As ressalvas e as cláusulas interpretativas contidas na presente emenda substitutiva global destinam-se a adaptar os dispositivos do Acordo em pauta à nova realidade da circulação internacional de capitais, bem como à nossa ordem jurídica interna.

Destaque-se que a aprovação do presente ato internacional, sem as modificações aqui propostas, criaria ambivalências incontornáveis entre algumas de suas disposições e certas normas constitucionais e infra-constitucionais. Tais ambivalências seriam de todo negativas para o País e para os investidores, na medida em que criariam ambiente de incerteza quanto às regras efetivamente aplicáveis aos investimentos estrangeiros.

A eliminação dessas ambivalências deverá propiciar um quadro mais amigável para o investidor internacional e maior segurança jurídica para o Brasil, no que tange ao necessário controle do regime de investimentos.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 1999
Deputado João Fassarella

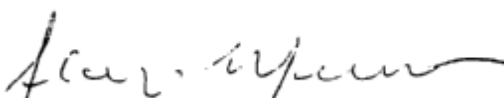
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela APROVAÇÃO da Emenda de Plenário ao Projeto de Decreto Legislativo nº 348-B/96, com Subemenda, nos termos do parecer do Relator, Deputado João Fassarella.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aloizio Mercadante - Presidente; José Machado e Emerson Kanaz - Vice-Presidentes; Antônio Cambraia, Antônio do Valle, Clementino Coelho, Edison Andrino, João Fassarella, João Pizzolatti, Jurandil Juarez, Lidia Quinan, Márcio Fortes, Múcio Sá, Paulo Octávio, Ricardo Ferraço, Ronaldo Vasconcellos e Rubens Bueno.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 1999.


Deputado **ALOIZIO MERCADANTE**
Presidente